



Poder Legislativo

Câmara Municipal de Caçu-GO
PROJETO DE LEI Nº 31 /08, DE 10 DE SETEMBRO DE 2008

"Acrescenta o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.529, de 12 de março de 2008 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1529, de 12 de março de 2008, parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - Os servidores públicos do Poder Legislativo tinham direito no período de janeiro a fevereiro de 2005 a 1,01% (um vírgula zero um por cento) de recomposição; no período de março de 2005 a fevereiro de 2006 a 4,63% (quatro vírgula sessenta e três por cento) de recomposição; no período de março de 2006 a fevereiro de 2007 a 3,12% (três vírgula doze por cento) de recomposição e no período de março de 2007 a fevereiro de 2008 a 5,43% (cinco vírgula quarenta e três por cento) de recomposição de perdas inflacionárias."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 01 de março de 2008.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, em 10 de setembro de 2008.

Ver. **Wendell Campos**
PRESIDENTE

Ver. **Lucimeire Freitas Guimarães**
1ª Secretária



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Caçu-GO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 31/08, de 10/09/2008.

Autoria: Vereadores **Wendell Campos** e **Lucimeire Freitas Guimarães**.

Acrescenta o parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1529, de 12 de março de 2008 e dá outras providências.

Relatório:

O presente Projeto de Lei dispõe sobre acréscimo do parágrafo único, ao art. 1º, da Lei Municipal nº 1.529, de 12 de março de 2008 e dá outras providências. Observando o teor da matéria ora analisada em conjunto com a Lei nº 1.529, que será modificada, vê-se que a modificação singe-se há uma especificação, por exercício, do índice de recomposição de perdas inflacionárias no período revisto. Não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na matéria, até mesmo porque toda e qualquer norma legal pode ser alterada a qualquer momento, dependendo isto da necessidade e da conveniência da administração pública e do legislador. Entendemos ser justa matéria pela necessidade de atender às exigências do Tribunal de Contas dos Municípios que ao apreciar a Lei nº 1.529/2008, exigiu a especificação ora contida. A redação gramatical usada é satisfatória.

Pelo exposto, manifestamos no sentido de sermos **FAVORÁVEIS** à aprovação da matéria em estudo.

É o Relatório.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2008.

Vereadora **Maria de Fátima de Araújo**
- Relatora -